



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 30 de novembro de 2021.

Ofício GAPRE nº 793/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 75/2021 e respectivo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre alterar a Lei nº 1.613, de 30 de dezembro de 2020 que disciplina as permissões administrativas para realização de serviço de Buggy-Turismo, no Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.”*

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

CONFERE COM ORIGINAL

EM 03/12/21

HORA 16:10



ASSINATURA
DETLEG

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 75/2021

Armação dos Búzios, 30 de novembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre alterar a Lei nº 1.613, de 30 de dezembro de 2020 que disciplina as permissões administrativas para realização de serviço de Buggy-Turismo, no Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.”*

CONSIDERANDO que Lei nº 1.613 de 30 de dezembro de 2020 que disciplina as permissões administrativas para realização de serviço de Buggy-Turismo, no Município de Armação dos Búzios previu a Secretaria Municipal de Turismo como responsável para expedir as permissões das atividades de Buggy-Turismo e a Secretaria de Segurança e Ordem Pública como fiscalizadora, isso causa uma vacância de informação para ambas as pastas;

CONSIDERANDO A proposta de alteração da referida Lei visa somente deixar a Secretaria de Segurança e Ordem Pública responsável por todos atos relacionados a disciplina das permissões para realização de serviço de Buggy-Turismo no âmbito do Município, e desse modo, a regulamentação atende à urgência de organização desse segmento de apoio turístico.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação do vertente Projeto de Lei, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À

Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre alterar a Lei nº 1.613 de 30 de dezembro de 2020, que disciplina as permissões administrativas para realização de serviço de Buggy-Turismo, no Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica alterado os arts. 1º, 3º, 5º, 9, 10, 15, 17, 20, 22 e 28, da Lei nº 1.613, de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Serviço de Buggy-Turismo, considerado de utilidade pública, é explorado sob a responsabilidade exclusiva de seus prestadores, mediante ato de permissão formalizado e expedido pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Parágrafo único – Revogado.

Art. 3º

.....

IV – Poder permitente: O Município de Armação dos Búzios, através da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 5º A outorga das permissões para a exploração do serviço de Buggy-Turismo é de competência da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, através da Coordenadoria de Transito e Transporte devendo ser respeitado o limite de 30 permissões, que só poderá ser alterado mediante estudo de viabilidade de carga e análise de impacto ambiental.

Art. 9º

.....

Parágrafo único. Os veículos credenciados deverão seguir a padronização recomendada pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com identificação e numeração para ordenamento do sistema de serviço de Buggy-Turismo.

Art. 10.

.....

IV – Revogado.

Art. 15. A competência para aplicação das penalidades previstas no capítulo anterior é exclusiva da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, assegurados os princípios do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa.

Art. 17. As denúncias formais sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação, o endereço e a assinatura do denunciante, formuladas perante a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 20. Ao denunciado será assegurado o direito de apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da sua notificação, em expediente dirigido ao setor responsável pelo serviço de Buggy-turismo na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 22. Decorridos os prazos aqui previstos, com ou sem manifestação do denunciado, será elaborado relatório conclusivo para fins de aplicação da penalidade ou arquivamento do processo pelo chefe do setor responsável pelo serviço de Buggy-Turismo da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

Art. 28. A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, bem como os outros órgãos públicos competentes nominados nesta Lei, exercerão a mais ampla fiscalização, dentro de suas áreas de competência, podendo proceder a vistoria ou diligências com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2021.


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito